

## JOSÉ BONIFÁCIO, O PENSADOR REFORMISTA (\*).

*RAUL DE ANDRADA E SILVA*

do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

Nas evocações de José Bonifácio de Andrada e Silva, a presença do artífice maior da emancipação do Brasil, costuma quase eclipsar o analista sagaz das realidades nacionais, que nele também havia. Ficam, assim, relegados a plano secundário os lúcidos projetos de reforma da sociedade e da economia do seu tempo, os quais, se concretizados naquele momento histórico, teriam começado a desprender o Brasil do obsoleto arcabouço colonial, com alguns decênios de antecedência, pelo menos.

Ainda recentemente, — no admirável estudo que estampou no *Jornal do Brasil* (Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1972) — o eminente historiador José Honório Rodrigues definiu o processo histórico da renovação do Brasil, conseqüente à Independência, como a resultante do embate entre duas forças antagônicas: revolução e contra-revolução, situando José Bonifácio, na vanguarda revolucionária, suplantada em poucos meses pelo conluio dos interesses conservadores dos grupos reacionários. Pois bem, é precisamente sob o ângulo do seu pensamento reformador que se pode melhormente caracterizar a personalidade de José Bonifácio, político ocasional, como se sabe, embora se revelasse um Estadista insuperável e condutor máximo do seu povo, durante a fase crítica da luta pela emancipação nacional. Mas, os problemas cruciais da sociedade, a extinção da escravatura, a civilização dos índios bravos, o amálgama desses homens de côr com os brancos, a incorporação dessas duas raças marginalizadas no corpo social, a reativação da economia, de modo a fazer do Brasil uma Pátria efetivamente livre, rica e poderosa, tudo isso eram idéias que o preocupavam já durante a sua permanência na Europa, onde completara sua formação intelectual. Olvidando-se o seu pensamento reformista, perderá muito em termos de veracidade e vivacidade humana, a nobre figura desse homem singular, embora seja natural que, na configuração his-

tórica de José Bonifácio, adquira especial relevo o perfil do homem de governo, por causa de sua atuação primacial no movimento da Independência.

Deixemos, pois, por um instante o Ministro que inspirou Pedro I na adoção de medidas imediatas e adequadas para a conquista da liberdade: a criação das forças militares necessária à sua defesa, a fundação da Monarquia constitucional, regime político mais indicado, no momento, para conciliar a independência com o liberalismo e, ao mesmo tempo, assegurar a unidade moral e territorial do imenso país: E voltemo-nos para o Estadista que, no tumulto dos agitados dias da Independência, meditou das delicadas questões sócio-econômicas que também reclamavam soluções urgentes e mudanças em profundidade.

Esboçou José Bonifácio generosos projetos de reforma, que não passaram do plano das formulações teóricas, dadas as circunstâncias ocasionais, inclusive porque ele foi apeado do Ministério antes que pudesse atacar ditas reformas, no domínio das realizações do seu curto governo. Através da leitura desses projetos é que se pode captar em sua inteireza o pensamento social, essencialmente reformista, de José Bonifácio. Como era de seu hábito, não se confinava ele neste ou naquele ângulo dos problemas que analisava, não desligava do econômico o social, nem do social o ético e o político, de tal sorte que a integridade e a extensão do seu pensamento reformador só pode ser apreendida com a vinculação dos seus projetos uns aos outros. Vinculação, aliás, que o próprio José Bonifácio foi o primeiro a fixar com toda a clareza. A exata extensão das transformações dominantes que ele tinha em mira consiste no seguinte: sem abolir a escravidão dos negros e sem civilizar os índios, não se atingiria a homogeneidade do corpo social; e sem lhes dar acesso à propriedade da terra, as duas castas não alcançariam o estágio da assimilação sócio-econômica, que extinguiria a marginalidade dos homens de côr. Foi essa aguda capacidade de apreensão global dos problemas básicos do Brasil que sugeriu a Teixeira Mendes o conhecido juízo desse procer do Positivismo, segundo o qual, depois de José Bonifácio, “se procura em vão quem tenha apanhado em sua pleintude o conjunto do problema brasileiro”.

Nas “Lembranças e Apontamentos”, de 10 de outubro de 1821, traçadas para uso dos Deputados Brasileiros às Cortes de Lisboa, encarrecia ele a urgência de “legislar e dar as providências mais sábias e enérgicas, relativamente aos problemas dos índios e dos escravos, problemas de cuja solução, dizia ele, dependia a prosperidade e conservação do Reino do Brasil”, e anexava cópias de dois projetos sobre essa matérias, aos quais mais adiante voltaremos. Já em relação à instrução pública e ao ensino médio e superior, coroado pela sonhada Uni-

versidade; a interiorização da Capital do Império, precursor de Brasília que foi; a uma nova legislação agrária, José Bonifácio delineou a síntese de verdadeiros projetos legislativos e administrativos, nos aludidos Apontamentos.

Detenhamo-nos um momento no que ele sustentava, a respeito da conveniência de uma revisão do sistema de propriedade da terra. Depois de assinalar que os latifúndios improdutivos, resultantes da doação de sesmarias a indivíduos sem cabedais, estavam reduzidas a vastas glebas incultas, que apartavam as povoações umas das outras, condenando-as ao isolamento em que vegetavam e se embruteciam, advogou uma nova legislação pela qual as sesmarias revertessem à massa dos bens nacionais, e as terras fossem redistribuídas, não mais a título gratuito, mas por venda e em lotes médios e pequenos; o produto dessas vendas seria empregado no favorecimento da colonização por europeus pobres, índios, mulatos e negros forros, aos quais se daria de sesmaria (quer dizer gratuitamente), pequenas porções de terreno para o cultivarem e se estabelecerem. Essa reforma da propriedade fundiária seria completada por medidas conduzentes à efetiva colonização e exploração das terras, à preservação de matos e arvoredos, à prática do reflorestamento, ao uso equitativo das aguadas. Em suma as linhas mestras de uma reforma agrária, meditada à luz das realidades da época e que compreende aspectos, os quais ainda hoje não perderam a atualidade. Como se vê, no pensamento de José Bonifácio, o problema da terra não se reduzia à mera redistribuição da propriedade, mas ao uso social da mesma, de modo que a reforma agrária concorresse para a incorporação de índios e negros livres à sociedade.

Contudo, a assimilação social de uns e outros não dependeria somente do acesso desses grupos à propriedade territorial. Por isso, nos *Apontamentos para a Civilização dos Índios Bravos*, depois de verberar as violências do conquistador branco, o seu desprezo pelos índios, depois de denunciar a espoliação das terras subtraídas a eles, os vícios e as mazelas a que o expuseram os colonizadores, o extermínio de que foram vítimas, mostra que o índio, como ser humano, é permeável à ação civilizadora. E entra a preconizar as regras de bom convívio com ele e a arquitetar todo um plano de aldeamento dos índios bravos, em que as missões religiosas seriam núcleos de vida social organizada, cujos habitantes se converteriam em cidadãos e se exercitariam nas atividades produtivas. Traçava-se uma política de relacionamento pacífico entre índios e brancos, um intercâmbio de serviços remunerados, um convívio social. Do antigo sistema jesuítico, tomava-se apenas o aldeamento, como modelo de concentração populacional e de ação cultural, evitando-se a separação entre brancos e índios aldeados.

Mais acabada em sua formulação, pois que rematava com um projeto de lei sobre a matéria versada, era a Representação à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura, que atacava a questão mais delicada, ferindo em cheio os interesses da aristocracia dirigente e dos traficantes de escravos. O que não impediu que José Bonifácio enfrentasse resolutamente o problema, sem hesitar na condenação da escravatura e dos males que acarretava. Com referência ao tráfico e à escravidão, José Bonifácio assistira na Europa, a começar pelo Portugal pombalino, ao espetáculo da abolição dessas negregadas instituições. E integrou-se na corrente do pensamento ilustrado e da campanha filantrópica, que se erguia a favor dos direitos naturais do homem, profligando vigorosamente o trabalho escravo. Outra, porém, era a política de fomento ultramarino, gizada pelo onipotente Ministro de D. José I. As Companhias de Navegação e Comércio, na mesma época instituídas, para que operassem nas Capitanias do Alto Norte do Brasil tinham entre outras atribuições a de ativar a entrada de mão-de-obra escrava, de procedência africana, que supriria os núcleos de produção agrária. Aqui não mudara e até se revigorou, nas plantações de café dos primeiros decênios do século XIX, o tipo de propriedade e a forma já assente de sua exploração, a saber: o latifúndio, cultivado por mão-de-obra escravizada e destinado a monoculturas comerciáveis, para fins de exportação. Tal era o quadro de uma sociedade aristocrática, dominada e dirigida por senhores de terras e de escravos, que José Bonifácio deparava, em flagrante oposição às transformações que observara, durante sua longa estada no Velho Mundo. Por isso, repugnou-lhe o melancólico espetáculo da escravidão, da deprimente marginalidade sócio-cultural dos negros.

Em plena deterioração do regime escravista, nos países europeus e nas colônias da Grã-Bretanha e da França, desde o último quarto do século XVIII, e enquanto experimentava os primeiros abalos nos Estados Unidos independentes, formou-se a corrente de idéias abolicionistas, de cunho filantrópico e utilitário, ao mesmo tempo. Com essa linha de pensamento, conformava-se a Representação de José Bonifácio, deputado à Constituinte e dela participando ativamente, a despeito dos pesados encargos de Ministro de Estado, que também era, redigiu para a consideração da mesma Assembléia; mas, o documento não chegou a ser apresentado, segundo a informação prestada na Advertência da primeira edição, de 1825, em Paris. No ano seguinte, apareceu a tradução em inglês, por William Walton, reimpressa em seguida ao texto original, por Edgard de Cerqueira Falcão.

Todavia, certas originalidades singularizam a *Representação*, entre os escritos congêneres da mesma época. Em primeiro lugar, para

logo impressiona a vibração e o calor humano daquelas páginas, em contraste com o tom frio e contido de outros autores e dos legisladores brasileiros, que se ocuparam da abolição, como notou a sensibilidade de Joaquim Nabuco. Por outro lado, com a força e o realismo da análise dos fatos, combina-se o acento não menos vigoroso que el põe na denúncia dos responsáveis pelos males do regime servil. O texto assume por vezes um caráter panfletário e explode em apóstrofes indignadas. Carrega na condenação moral da escravatura, apontada como estímulo à indolência, fonte de deseducação e aviltamento dos costumes familiares.

Cumprê realçar, por outro lado, o cunho de utilidade imediata, consubstanciado no projeto de lei, que oferecia à consideração da Constituinte. Não se contentava o Estadista clarividente em reprovar as misérias e os prejuízos econômicos decorrentes do cativeiro, mas trazia a sugestão de providências concretas que, sem delongas, encetasse a obra da regeneração social do Brasil. E aqui se patenteia o espírito prático que, em José Bonifácio, completava a tendência pensante. Realmente, se nele havia o homem de pensamento, votado ao culto da ciência, das letras e da filosofia, havia simultaneamente o homem de ação, preocupado com o alcance útil das obras que empreendia.

Chama finalmente a atenção a amplitude de vistas desse documento. Assim é que a abolição do tráfico e da escravatura aparece como grande questão de ordem nacional, em conotação com as várias estruturas coletivas: a política, a social, a econômica. E por isso começa por declarar, nas primeiras linhas daquele documento que dois objetos lhe pareciam ser, “fora a Constituição”, essenciais ao futuro progresso do Império: a civilização dos índios e a assistência aos cativos. Aí estão luminosamente indicadas as correlações entre o sistema constitucional e as reformas que tornariam os índios e negros em cidadãos integrados no mesmo sistema. Não tolerava o sábio Estadista a contradição que minava uma sociedade na qual coexistiam homens livres e duas raças marginalizadas: indígenas, brancos e negros escravizados. Para eleurgia extinguir o regime servil, assimilar o índio e o negro ao corpo social, a fim de que viesse o Brasil a ser uma nação homogênea e consolidada.

Particular cuidado emprestou José Bonifácio ao exame crítico do tipo de trabalho pelos escravos, ressaltando os inconvenientes de natureza econômica, que oneravam a produção e a circulação da riqueza. Era mais uma terrível carga, que se vinha somar aos vícios morais da escravidão.

Nem todo esse cortejo de males, porém, justificaria total e abrupta do regime escravista. Ao contrário, atento, como sempre, às contin-

gências do momento, opinava José Bonifácio, opinavam todos os que trataram da questão, que a abolição do tráfico e da escravatura devia processa-se gradualmente, para que se não desmantelasse, de chofre, a produção econômica. Em mais de um passo da Representação, repete-se esta advertência, bem como se reitera a necessidade de amparar e educar os libertos, de modo a transformá-los em cidadãos prestantes.

À motivação introdutória, que se estende em longo arrazoado e tremendas imputações aos traficantes e senhores de escravos, segue-se o projeto de lei, que condensava os objetivos práticos da Representação. Depois do libelo acusatório, a proposta de soluções concretas. Longo seria esmiuçar o conteúdo desse Projeto de Lei realmente notável. Vamos a resumir-lo, tão somente. Estabelecida a cessação do tráfico em 4 ou 5 anos, entrava o projeto a estatuir as normas da alforria, que o texto configura, segundo nos parece, como expediente hábil para estimular abolição do cativeiro. Daí, as disposições que favoreciam a formação de pecúlios dos escravos e outros recursos destinados ao custeio das manumissões, criando os Conselhos, órgãos de vigilância da execução da lei, nas capitais das províncias. E, como medidas de aplicação imediata, estipulava as garantias ao direito dos escravos a uma assistência social constante.

A manumissão foi relativamente frequente no Brasil português e na América espanhola. Mas, entre nós, só com a Lei do Ventre (art. 4º § 2ª), em 1871, os senhores foram obrigados a aceitar a alforria, que aparece com um direito do escravo, desde que pudesse indenizar o seu valor. Assim teria sido meio século antes, se o projeto de José Bonifácio fosse convertido em lei do Império.

Não bastava, entretanto, revigorar e pôr em movimento o instituto da manumissão. Cumpria igualmente promover a assimilação social dos negros forros. Por isso, o art. 10 do projeto preceituava que, aos forros que não tivessem ofício ou modo utro de ganhar a vida, atribuiria o Estado uma pequena sesmaria e recursos para o cultivo da mesma; o montante desses recursos seriam amortizados a prazo. Outra modalidade de alforria, definida no art. 11, considerava os filhos que o senhor houvesse tido de uma escrava, caso em que o senhor devia dar liberdade à mãe e aos filhos, cuidando ele da educação dos menores, até os quinze anos. A seguir, o projeto fixa normas de assistência e proteção aos escravos, quanto à proibição de castigos cruéis, preservação da saúde, condições de trabalho, sustento, vestuário, etc. . .

Relativamente ao problema da falta de braços, que derivaria da abolição, José Bonifácio partiu para as soluções práticas, promovendo o início de uma nova emigração européia, mediante a vinda de cultiva-

dores ingleses, encomendados a Caldeira Brant, enviado do Brasil à Inglaterra. Ensaio interrompido, com a queda política dos Andradas.

Tais como foram pensados e redigidos, e nas atribuladas circunstâncias em que o foram, claro está que os planos de reforma, elaborados por José Bonifácio, entre 1821 e 1823, não podiam trazer soluções definitivas. O seu mérito maior reside em que tais escritos condensavam com perfeita lucidez e realismo os problemas que versavam, e reclamavam com enérgica eloquência a ação imediata dos dirigentes responsáveis pelo futuro da sociedade brasileira. Não bastava tornar o Brasil Emancipado, urgia pelo menos iniciar a construção do Brasil nôvo. E os melhores rumos ficaram firmados no que ele sugeriu a seus contemporâneos.

Assim, está José Bonifácio entre os primeiros que fixaram regras de ação, capazes de nortear o relacionamento dos brancos com os índios. Está entre os precursores da interiorização da Capital do Brasil (até o nome de Brasília foi por ele sugerido), e como localização da mesma lembrou Paracatu, errando apenas em 200 km., relativamente à situação de Brasília atual. Precursor também, no que tange à reforma agrária. E quanto à escravatura, a Representação andradina sobre essa questão constitui uma das matrizes da legislação emancipadora dos cativos, ficando entre os marcos mais eloquentes da história do pensamento abolicionista, no Brasil.

Eis porque José Bonifácio é uma presença constante, nos registros da nacionalidade brasileira. O seu magnífico papel, no levantamento e na análise dos problemas básicos, que se erguiam face à sociedade em reestruturação, não constitui um título de benemerência menor que o de Patriarca da Independência, grangeado em virtude de sua atuação política, como o fundador por excelência do livre Império do Brasil.